



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 505/1992**

MENSAGEM: Nº 8/1992, DE 30/4/1992.

LIDO EM: 4/5/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 11/5/1992.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 12/5/1992.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/5/1992.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 23/5/1992, SOB O Nº 344.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 13/5/1992 sob o nº  
202/92/DAB\*.**

**LEI Nº 470/1992.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**EXPEDIENTE LIDO**

**EM 04 MAI 1992**

MENSAGEM Nº 08/92.

Sarandi, 30 de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em apenso, para Deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo Municipal adquirir as datas de terras nºs 02 e 03, com área de 264,00 m<sup>2</sup>., cada uma, da quadra nº 26 do Loteamento denominado Jardim Independencia 1ª Parte, neste Município, de propriedade de CEZAR PANERARI e EDSON GERALDO PANERARI, respectivamente, pelo valor à vista de Cr\$. 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), equivalentes à Cr\$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma.

Salientamos que referidas datas de terras, são objetos de Ação de Desapropriação ajuizada por este Município, estando tramitando perante a Vara Cível da Comarca de Marilva, sendo que os proprietários manifestaram interesse de possibilitar o Deslinde da Ação de forma amigável, uma vez que a destinação das mesmas é a construção de um Pronto Socorro, o que virá beneficiar a comunidade.

Assim sendo, aguardamos a aprovação para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

*Hélio Gremes Pereira*  
 HÉLIO GREMES PEREIRA  
 Prefeito Municipal



Exm<sup>o</sup>. Sr.  
 CARLOS BIRCHES SEBRIAN  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI=PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 11/05/92  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 505/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as datas de terras nºs. 02 e 03, com área de 264,00 m<sup>2</sup>., cada uma, da quadra nº 26, do loteamento denominado Jardim Independência 1ª Parte, neste Município, de propriedade de CEZAR PANERARI e EDSON GERALDO PANERARI, respectivamente, pelo valor à vista de Cr\$. 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), equivalentes à Cr\$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, conforme Laudo avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição correrão por conta do projeto 092.13754281.019 - Edificações e Instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de abril de 1992.



HÉLIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**PORTARIA Nº 100/92**

**SÚMULA:**- Nomeia Comissão Especial de Avaliação, na forma que especifica:

**HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

- 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação, e após rigorosa observância, procederem a avaliação das datas de terras nºs. 02 e 03, de quadra nº 26, com área de 264,00 m<sup>2</sup>., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Independencia 1ª Parte, neste Município.
- 2º - As datas de terras mencionadas no item anterior, destinarem-se-ão à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde- NIS III.
- 3º - A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder a avaliação, através de Laudo Avaliatório.
- 4º - A Comissão Especial de Avaliação ficará assim constituída:
  - a. Presidente: ALCIDES NUNES I. JORENTE- Enc. Div. Compras.
  - b. Secretário: CARLOS ROBERTO FALASCHI- Funcionário Munic.
  - c. Membro.....: BAUER GERALDO PESSINI- Diretor de Obras.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE**

**PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 1992.**

*Hélio Gremes Pereira*  
**HÉLIO GREMES PEREIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**LAUDO AVALIATÓRIO**

Os membros da Comissão Especial de Avaliação, no<sup>o</sup> meados pela Portaria Municipal nº 180/92 de 29/04/92, designados para procederem a Avaliação das datas de terras nºs 02 e 03, da quadra nº 26, com 264,00 m<sup>2</sup>., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Independencia 1ª Parte, n/ Município, concluíram após rigorosa análise, que o valor de cada data de terras atualmente, é de Cr\$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PAÇO MUNICIPAL, 30 de abril de 1992.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 ALCIDES NUNES ITA JORENTE - Presidente

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 CARLOS ROBERTO FALASCHI - Secretário

\_\_\_\_\_  
 BAUER GERALDO PESSINI - membro.

HOMOLOGO EM  
 30/abril/92

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 HELIO GEMES PEREIRA  
 Prefeito Municipal



Sarandi-Pr. 13 de abril de 1992

ILMO SR.  
 PREFEITO DO MUNICIPIO DE SARANDI  
 SARANDI-PR.

Conforme vossa solicitação, segue abaixo, nossa proposta para venda em definitivo a esta Prefeitura do imóvel caracterizado pela data terras nº 02(dois), quadra 26(vinte e seis), Jardim Independencia Primeira Parte com área 264,00 m2 sito a Av.Londrina neste municipio:

PREÇO : Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 10(DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA CIENCIA DE V;Sa.

Sem mais para o momento,subscrévo mui,

Atenciosamente,

*Cezar Panerari*  
 CEZAR PANERARI

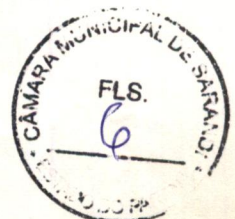
CPF.602140079-87

AV.LONDRINA,551 FONE 28-5259

CIENCIA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA 51005/92

Pelo presente instrumento particular de compromisso de Venda e Compra, como Compromitentes Vendedores, PIOTR BODNARCZUK, Polones, do comércio, natural de DULRAVA LTORA, Polonia, filho de Theodoro Bodnarczuk e Paraskeva Bodnarczuk, portador da cédula de Identidade RG. n.º 913.909 SP (Estrangeiro) e sua mulher Da. EVA KRULY BODNARCZUK, Iugoslavia, natural de BANJALUKA, Iugoslavia, filha de Valente Kruly e Antonia Kruly, portador do passaporte n.º 86/4870 expedido em 08 de maio de 1927, em Banjaluka, Iugoslavia, ela por ele representada, conforme procuração de fls. 107, livro 120-P, lavrada aos 10 de novembro de 1975, nas notas do 2.º Tabelião Diderot Alves da Rocha Loures, no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, casados, residentes e domiciliados na sede do Distrito de Sarandi, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, inscritos no CPF do MF sob n.º 107.763.709 de ora em diante simplesmente denominado, como "VENDEDORES", tem justos e contratados com o sr. CEZAR PANERARI, brasileiro, solteiro, menor púbere, comerciário, residente à Av. Londrina, nº 551, em Sarandi-Pr., inscrito no CPF/MF. sob nº 602.140.079-87, filho de José Panerari e de Aparecida Trentin, nascido em Maringá-Pr., aos 15/05/1966, portador da CID nº 15-291-200212-7, exp. p/15a.CSM., neste ato assistido por seu genitor, o sr. JOSÉ PANERARI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF. sob nº 128.521.809-44, portador da CI RG nº 280.538-PR., residente no endereço supra-

na qualidade de Comprador(es) que ora em diante será(ão) referido(s) simplesmente como COMPRA-DOR(ES), o compromisso de Venda e Compra seguinte:

1.ª OS VENDEDORES, sendo legítimos proprietários e possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, servidões e outros gravames, do Loteamento Urbano denominado "JARDIM INDEPENDENCIA" (PRIMEIRA PARTE) "NUCLEO D" sub-divisão do lote de terras sob os n.ºs 97 e 98 com área total de 48.400,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio S a r a n d i, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, havidos pela transcrição n.º 9.944, fls. 180, do livro 3/P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de MARIALVA, Estado do Paraná onde se acha inscrito s.º n.º R-1-219 às fls. \_\_\_\_\_ do livro n.º \_\_\_\_\_, o respectivo plano de loteamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58 de 10/12/1937 e, seu regulamento aprovado pelo Decr. n.º 3.079, de 15/09/1938 devidamente autorizado pela Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme alvará de Licença n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, prometem vender e o(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a comprar o terreno constante da planta Geral e oficial do referido "JARDIM INDEPENDENCIA" (PRIMEIRA PARTE) "Nucleo D" e designados pela(s) data(s) de terras numero 02 - - - - - (dois - - - - -) da quadra n.º 26 (vinte e seis - - - - -) com área de 264,00 m<sup>2</sup>, duzentos e sessenta e quatro - - - - -), dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: conforme mapas e memoriais anexos. - - - - -

mediante notas promissórias aceitas pelo(s) comprador(es), não vencendo a importância em débito juro algum, salvo se houver atraso no resgate;

3.ª Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês que será cobrado juntamente com aquele recibo ou promissórias a juízo da Vendedora, sem prejuízo da cláusula rescisória, e mais as taxas de expediente;

4.ª A Vendedora não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) Comprador(es) ponha(m) em dia os pagamentos devidos e quaisquer recebimentos fora dos prazos estabelecidos, será considerada mera tolerância da Vendedora para com o(s) Comprador(es), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato;

5.ª Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem ou natureza, federais, estaduais e municipais, que recaim ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato - embora lançados em nome da Vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) Comprador(es), seus herdeiros e sucessores, às repartições competentes, obrigando-se ainda ele(s), Comprador(es), cumprir todas as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os Poderes Públicos;

6.ª O(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar todas as despesas deste contrato e da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelião, registro de imóveis e lucros imobiliário;

7.ª O(s) Comprador(es) obriga(m)-se, durante o tempo da vigência deste contrato, a manter o terreno sempre limpo e a executar quaisquer obras ou serviços exigidos pelas autoridades públicas;

8.ª No caso do(s) comprador(es) não atender(em) ao disposto na cláusula 7.ª, a Vendedora poderá fazer ou mandar fazer tais serviços ou obras, se assim o entender, cobrando, nesse caso, mais 10% (dez por cento) sobre o custo, a título de administração;

9.ª Se para a devida proteção e resguardo de seus direitos dominiais ou creditórios, a vendedora tiver de efetuar pagamento a que aludem as cláusulas 5.ª e 6.ª a respectiva importância será cobrada do(s) Comprador(es), acrescido da taxa de 10% (dez por cento) mencionada na cláusula anterior;

10.ª O(s) Comprador(es) obriga(m)-se a reconhecer como líquidas e certas as contas de reembolso de despesas a que aludem as cláusulas 8.ª e 9.ª, bem como compromete se a liquidá-las dentro de 30 (trinta) dias na data de sua apresentação pela Vendedora;

2.ª A VENDEDORA se obriga a Vender por este contrato ao(s) COMPRADOR(ES), a data de terreno acima especificados, sem benfeitorias, pela importância de Cr\$ 13.000.000 treze milhões de cruzeiros - - -) da qual o(s) COMPRADOR(ES) se confessa(m) devedor(es) e por conta de cujo preço, entrega neste ato como parte e sinal de pagamento, a quantia de Cr\$ 13.000.000 treze milhões de Cruzeiros - - -) conforme recibo à parte, comprometendo-se a pagar este(s) ultimo(s) a VENDEDORA o restante de Cr\$ A VISTA - - - - -) em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) , prestações de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) , cada uma, mensalmente, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



11.a O(s) Comprador(es) poderá(ão) entrar, imediatamente na posse do terreno objeto deste compromisso, podendo nele fazer, desde logo, construções e benfeitorias, mas tal posse será a título precário e em nome da Vendedora até que efetuando o pagamento integral do preço e de tudo quanto for devido por este contrato seja outorgada a escritura definitiva de compra e venda;

12.a É facultado ao(s) Comprador(es) transferir a qualquer tempo os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas e mediante apresentação de certidão negativa de impostos e taxas incidentes sobre o terreno. A transferência será feita no escritório da Vendedora mediante o pagamento, no ato, de todas as despesas decorrentes da cessão;

13.a Também a Vendedora Poderá transferir este contrato;

14.a O(s) Comprador(es) assume(m) a obrigação de, durante a vigência deste compromisso, tomar as providências legais, judiciais ou extra-judiciais, para defender de qualquer turbacão ou esbulho de posse o terreno ora comprometido a venda, as suas expensas e de dar ciência à Vendedora de qualquer demanda cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidentes ao mesmo terreno;

15.a Será de inteira responsabilidade do(s) Comprador(es) quaisquer desapropriação, total, parcial, ou mesmo recuo de alinhamento predial que os órgãos superiores tenham adotado, ou estabelecido, ou que venham a estabelecer;

16.a Constituídos o(s) Comprador(es) em mora após 3 (três) prestações nos termos do decreto-lei 58, artigo 14, a Vendedora poderá desde logo, reintegrar-se sobre o terreno objeto deste contrato, amigavelmente ou judicialmente, casos em que o(s) Comprador(es) não terá(ão) o direito de reclamar o reembolso das quantias até então pagas, nem a indenização de benfeitorias, que ficarão pertencendo, de pleno direito, à Vendedora;

17.a Se a Vendedora por qualquer motivo, deixar de cumprir a qualquer uma das cláusulas deste contrato, incorrerá por isso, na pena de devolver em dobro, ao(s) Comprador(es), tudo o que dele(s) haja até então recebido, além de o indenizar por perdas e danos;

18.a Caso a infração se der por parte do(s) Comprador(es), ele(s) perderá(ão) em benefício da Vendedora tudo que à mesma tenha(m) pago e mais as benfeitorias realizadas no imóvel;

19.a Na hipótese de se verificar qualquer diferença na medição da área do terreno contratado, quer para mais, quer para menos, a diferença será compensada mutuamente em dinheiro na base do preço estabelecido neste contrato;

20.a A escritura definitiva de venda será outorgada ao(s) Comprador(es) ou a quem por ele(s) for designado, nesta cidade, logo que esteja completamente liquidado o saldo devido, depois de cumprida todas as demais obrigações contratuais, correndo por conta do(s) mesmo(s) Comprador(es) as despesas com dita escritura, selos, imposto de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas, imposto sobre lucros imobiliários e outras que sejam precisas;

21.a O contratante que der causa a que outro recorra a qualquer meio judicial, ou administrativo, para a defesa ou cobrança dos seus direitos, ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, além de responder pelas custas judiciais, que então forem verificadas, sendo referida multa, em qualquer caso, cobrada por ação sumária desde já instituída pelas partes;

22.a O(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar toda e qualquer dívida que restar e provier do presente contrato quando exigido, antes de ser lavrada a escritura definitiva, ficando ele(s) obrigado(s) a exibir perante o tabelião, todos os comprovantes com o presente relacionados, que lhe forem solicitados pela Vendedora;

23.a O(s) Comprador(es) obrigam-se a comunicar à Vendedora qualquer mudança no seu endereço acima declarado, o qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a notificação da mudança;

24.a Fica eleito o foro da Comarca de Maringá Est. do Pr., para todas as questões oriundas deste contrato.

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico ser a presente foto-pública forma copia fiel do original, ao qual me reporto e dou fé.  
Em Testo da verdade  
SARANDI, 18 JAN 1989  
**TABELIONATO MENDONÇA**  
SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA  
TABELIAO  
CARLOS AKIO SUZUKI  
Auxiliar Juramentado  
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - Paraná

Carlos Akio Suzuki  
AUXILIAR JURAMENTADO  
CPF 151.675.779-34

E por assim terem justo e contratado, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

Maringá(Pr.) 08 de janeiro de 1986

VENDEDORA: *Pieter Bodniewicz*

COMPRADOR(ES): *Agm Panerani*  
*Josef K... ..*

Sarandi-Pr. 13 de abril de 1992

ILMO SR.  
 PREFEITO DO MUNICIPIO DE SARANDI  
 SARANDI-PR.

Conforme vossa solicitação, segue abaixo, nossa proposta para venda em definitivo do imóvel caracterizado pela data terras 03(treís), quadra 26(vinte e seis), Jardim Independencia Primeira Parte com área 264,00 m2 sito a Avenida Loddrina neste municipio:

PREÇO: Cr\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).-

CONDIÇÕES: A VISTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:- 10(DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA CIENCIA DE V.Sª.

Sem mais para o momento, subscrevo mui,

Atenciosamente,

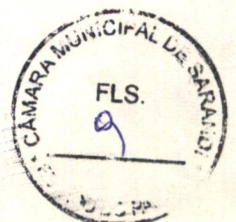
*Edson G. Panerari*

EDSON GERALDO PANERARI  
 AV. LONDRINA, 551 FONE 28-5259  
 RG. 4.646.762-0/Pr.

CIENCIA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA N.º

Pelo presente instrumento particular de compromisso de Venda e Compra, como Compromitentes Vendedores, PIOTR BODNARCZUK, Polones, do comércio, natural de DULRAVA LTORA, Polonia, filho de Theodoro Bodnarczuk e Paraskeva Bodnarczuk, portador da cédula de Identidade RG. n.º 913.909 SP (Estrangeiro) e sua mulher Da. EVA KRULY BODNARCZUK, Iugoslavia, natural de BANJALUKA, Iugoslavia, filha de Valente Kruly e Antonia Kruly, portador do passaporte n.º 86/4370 expedido em 08 de maio de 1927, em Banjaluka, Iugoslavia, ela por ele representada, conforme procuração de fls. 107, livro 120-P, lavrada aos 10 de novembro de 1975, nas notas do 2.º Tabelião Diderot Alves da Rocha Loures, no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, casados, residentes e domiciliados na sede do Distrito de Sarandi, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, inscritos no CPF do MF sob n.º 107.763.709 de ora em diante simplesmente denominado, como "VENDEDORES", tem justos e contratados com EDSON GERALDO PANERARI, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente à Av. Londrina, 551, em Sarandi - Pr., filho de José Panerari e de Aparecida Trentin Panerari, nascido em Maringá-Pr., aos 01/07/1969, portador da Certidão de Nascimento nº 81.632, fls. 244, do livro nº A-70, do CRC.1.º Ofício de Maringá-Pr., neste ato representado por seu genitor, o sr. JOSÉ PANERARI, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 128.521.809-44, portador da CI RG. nº 280.538-PR., residente no endereço supra, na qualidade de Compromissário(s) Comprador(es) que ora em diante será(ão) referido(s) simplesmente como COMPRA-DOR(ES), o compromisso de Venda e Compra seguinte:

505/92

1.ª OS VENDEDORES, sendo legítimos proprietários e possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, servidões e outros gravames, do Loteamento Urbano denominado "JARDIM INDEPENDENCIA" (PRIMEIRA PARTE) "NUCLEO D" sub-divisão do lote de terras sob os n.ºs 97 e 98 com área total de 48.400,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio S a r a n d i, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, havidos pela transcrição n.º 9.944, fls. 180, do livro 3/P, do Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de MARIALVA, Estado do Paraná onde se acha inscrito sob n.º R-1-219 às fls.

do livro n.º , o respectivo plano de loteamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58 de 10/12/1937 e, seu regulamento aprovado pelo Decr. n.º 3.079, de 15/09/1938 devidamente autorizado pela Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, conforme alvará de Licença n.º de / /

prometem vender e o(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a comprar o terreno constante da planta Geral e oficial do referido "JARDIM INDEPENDENCIA" (PRIMEIRA PARTE) "Nucleo D" e de arados pela(s) data(s) de terras numero 03 - - - - (tres, - - - - -)

da quadra n.º 26 (vinte e seis - - - ) com área de 260,00 - m2, (duzentos e sessenta e quatro - - - ), dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: conforme mapas e memoriais anéxos.

mediante notas promissórias aceitas pelo(s) comprador(es), não vencendo a importância em débito juro algum, salvo se houver atraso no resgate:

3.ª Após o vencimento da prestação, qualquer débito será majorado de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês que será cobrado juntamente com aquele recibo ou promissórias a juízo da Vendedora, sem prejuízo da cláusula rescisória, e mais as taxas de expediente;

4.ª A Vendedora não é obrigada a receber qualquer importância em débito, sem que o(s) Comprador(es) ponha(m) em dia os pagamentos devidos e quaisquer recebimentos fora dos prazos estabelecidos, será considerada mera tolerância da Vendedora para com o(s) Comprador(es), sem prejuízo de qualquer das cláusulas deste contrato;

5.ª Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem ou natureza, federais, estaduais e municipais, que recaem ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato - embora lançados em nome da Vendedora serão pagos pontualmente pelo(s) Comprador(es), seus herdeiros e sucessores, às repartições competentes, obrigando-se ainda ele(s), Comprador(es), cumprir todas as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os Poderes Públicos;

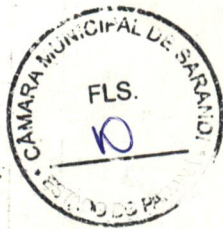
6.ª O(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar todas as despesas deste contrato e da escritura definitiva, inclusive as de impostos, transmissão, tabelião, registro de imóveis e lucros imobiliário;

7.ª O(s) Comprador(es) obriga(m)-se, durante o tempo da vigência deste contrato, a manter o terreno sempre limpo e a executar quaisquer obras ou serviços exigidos pelas autoridades públicas;

8.ª No caso do(s) comprador(es) não atender(em) ao disposto na cláusula 7.ª, a Vendedora poderá fazer ou mandar fazer tais serviços ou obras, se assim o entender, cobrando, nesse caso, mais 10% (dez por cento) sobre o custo, a título de administração;

9.ª Se para a devida proteção e resguardo de seus direitos dominiais ou creditórios, a vendedora tiver de efetuar pagamento a que aludem as cláusulas 5.ª e 6.ª a respectiva importância será cobrada do(s) Comprador(es), acrescido da taxa de 10% (dez por cento) mencionada na cláusula anterior;

10.ª O(s) Comprador(es) obriga(m)-se a reconhecer como líquidas e certas as contas de reembolso de despesas a que aludem as cláusulas 8.ª e 9.ª, bem como compromete-se a liquidá-las dentro de 30 (trinta) dias na data de sua apresentação pela Vendedora;



2.ª A VENDEDORA se obriga a Vender por este contrato ao(s) COMPRADOR(ES), a data de terreno acima especificados, sem benfeitorias, pela importância de Cr\$ 13.000.000, (treze milhões de cruzeiros - - - ) da qual o(s) COMPRADOR(ES) se confessa(m) devedor(es) e por conta de cujo preço, entrega neste ato como parte e sinal de pagamento, a quantia de Cr\$ 13.000.000, (treze milhões de cruzeiros - - - ) conforme recibo à parte, comprometendo-se a pagar este(s) último(s) a VENDEDORA o restante de Cr\$ A VISTA - - - - - ) em ( ) , prestações de Cr\$ ( ) , cada uma, mensalmente, a partir de de de 19

11.a O(s) Comprador(es) poderá(ão) entrar, imediatamente na posse do terreno objeto deste compromisso, podendo nele fazer, desde logo, construções e benfeitorias, mas tal posse será a título precário e em nome da Vendedora até que efetuando o pagamento integral do preço e de tudo quanto for devido por este contrato seja outorgada a escritura definitiva de compra e venda;

12.a É facultado ao(s) Comprador(es) transferir a qualquer tempo os direitos e obrigações constantes do presente contrato, desde que esteja em dia com o pagamento das prestações e demais obrigações assumidas e mediante apresentação de certidão negativa de impostos e taxas incidentes sobre o terreno. A transferência será feita no escritório da Vendedora mediante o pagamento, no ato, de todas as despesas decorrentes da cessão;

13.a Também a Vendedora Poderá transferir este contrato;

14.a O(s) Comprador(es) assume(m) a obrigação de, durante a vigência deste compromisso, tomar as providências legais, judiciais ou extra-judiciais, para defender de qualquer turbação ou esbulho de posse o terreno ora comprometido a venda, as suas expensas e de dar ciência à Vendedora de qualquer demanda cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidente ao mesmo terreno;

15.a Será de inteira responsabilidade do(s) Comprador(es) quaisquer desapropriação, total, parcial, ou mesmo recuo de alinhamento predial que os órgãos superiores tenham adotado, ou estabelecido, ou que venham a estabelecer;

16.a Constituídos o(s) Comprador(es) em mora após 3 (três) prestações nos termos do decreto-lei 58, artigo 14, a Vendedora poderá desde logo, reintegrar-se sobre o terreno objeto deste contrato, amigavelmente ou judicialmente, casos em que o(s) Comprador(es) não terá(ão) o direito de reclamar o reembolso das quantias até então pagas, nem a indenização de benfeitorias, que ficarão pertencendo, de pleno direito, à Vendedora;

17.a Se a Vendedora por qualquer motivo, deixar de cumprir a qualquer uma das cláusulas deste contrato, incorrerá por isso, na pena de devolver, em dobro, ao(s) Comprador(es), tudo o que dele(s) haja até então recebido, além de o indenizar por perdas e danos;

18.a Caso a infração se der por parte do(s) Comprador(es), ele(s) perderá(ão) em benefício da Vendedora tudo que à mesma tenha(m) pago e mais as benfeitorias realizadas no imóvel;

19.a Na hipótese de se verificar qualquer diferença na medição da área do terreno contratado, quer para mais, quer para menos, a diferença será compensada mutuamente em dinheiro na base do preço estabelecido neste contrato;

№ 505/92

20.a A escritura definitiva de venda será outorgada ao(s) Comprador(es) ou a quem por ele(s) for designado, nesta cidade, logo que esteja completamente liquidado o saldo devido, depois de cumprida todas as demais obrigações contratuais, correndo por conta do(s) mesmo(s) Comprador(es) as despesas com dita escritura, selos, imposto de transmissão, emolumentos de registro, certidões negativas, imposto sobre lucros imobiliários e outras que sejam precisas;

21.a O contratante que der causa a que outro recorra a qualquer meio judicial, ou administrativo, para a defesa ou cobrança dos seus direitos, ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, além de responder pelas custas judiciais, que então forem verificadas, sendo referida multa, em qualquer caso, cobrada por ação sumária desde já instituída pelas partes;

22.a O(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar toda e qualquer dívida que restar e provier do presente contrato quando exigido, antes de ser lavrada a escritura definitiva, ficando ele(s) obrigado(s) a exhibir perante o tabelião, todos os comprovantes com o presente relacionados, que lhe forem solicitados pela Vendedora;

23.a O(s) Comprador(es) obrigam-se a comunicar à Vendedora qualquer mudança no seu endereço acima declarado, o qual prevalecerá para os efeitos legais enquanto não for feita a notificação da mudança;

24.a Fica eleito o foro da Comarca de Maringá Est. do Pr., para todas as questões oriundas deste contrato.

AUTENTICAÇÃO  
Certifico ser a presente foto-pública forma fiel do original, ao qual me reporto e dou fé.  
Em Teste  
Sarandi, 08 de Janeiro de 1986  
TABELIONATO MENDONÇA  
SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA  
TABELIÃO  
CARLOS AKIO SUZUKI  
Auxiliar Juramentado  
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA-Paraná

Carlos Akio Suzuki  
AUXILIAR JURAMENTADO  
CPF 151.675.779-34

E por assim terem justo e contratado, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá(Pr.) 08 de janeiro de 1986

TESTEMUNHAS:



VENDEDORA: *Pietro Bodnarczuk*

COMPRADOR(ES): *Yori Samuelli*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 505/92, do Executivo Municipal, o Vereador Francisco Gomes de Alencar.

*[Handwritten Signature]*  
-----  
Presidente da Comissão

**PARECER**

O Relator designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 505/92, de Aatoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica, entende que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

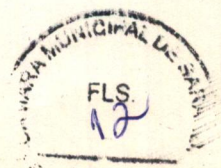
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR  
- Relator -

De acordo com o Parecer do Relator.  
Sarandi, 07 de maio de 1992.

*[Handwritten Signature]*  
Sebastião Cância de Oliveira  
- Presidente -

*[Handwritten Signature]*  
José Zeno Fachin  
Secretário -

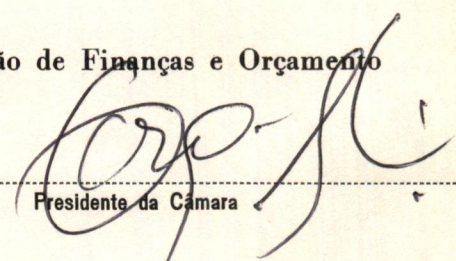




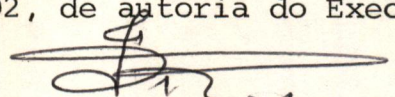
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
 Presidente da Câmara

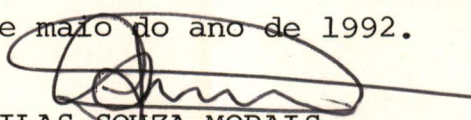
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 505/92, de autoria do Executivo Municipal o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

  
 Presidente da Comissão

## PARECER

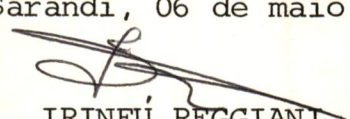
O Relator designado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 505/92, de Autoria do Executivo Municipal, nada tem a opor-se - quanto a matéria em questão. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

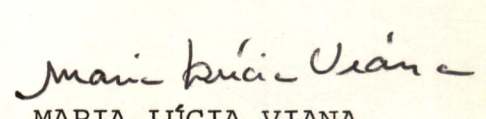
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio do ano de 1992.

  
 CILAS SOUZA MORAIS  
 - Relator -

De Acordo com o Parecer do Relator.

Sarandi, 06 de maio de 1992.

  
 IRINEU REGGIANI  
 - Presidente -

  
 MARIA LÚCIA VIANA  
 - membro -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 171 / 92  
 Às horas (a) - Funcionário Responsável  
 Seção de Expediente

Apresentado em 12 / 05 / 92

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 12 / 05 / 92

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

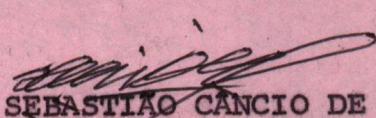
Atendido - Ofício Nº ~~X-X-X~~

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, que após ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, Dispense do Interstício de Terceira Discussão e ou Redação Final, o Projeto de Lei nº 505/92, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica. Haja visto que o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e Votação, sem emendas ou mesmo modificações em sua redação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Maio do ano de 1992.

  
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA  
 - Vereador - Autor -

